



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE DEZEMBRO DE 2025

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

“Acrescenta os artigos 1º-A e 1º-B, e, altera a redação do caput do art. 5º e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.721, de 29 de junho de 2018, para dispor sobre a facultatividade de concessão de bolsa-estágio e auxílio-transporte em casos de estágio obrigatório, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008.”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Cáceres/MT**, aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.721, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 1º-B. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.”

Art. 2º O artigo 5º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.721, de 29 de junho de 2018, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se a alínea “a” do mesmo artigo:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“**Art. 5º** Ao estagiário a quem for concedida a bolsa-estágio, assegura-se o pagamento do seguinte valor:

a) (...)”

Art. 3º Fica acrescido o Art. 12-A à Lei Municipal nº 2.721, de 29 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“**Art. 12-A.** Aplicam-se subsidiariamente aos casos omissos nesta Lei as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.721/2018, a qual regula a concessão de estágios na Administração Pública Municipal.

A alteração se faz necessária para adequar a legislação municipal à **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008** (Lei do Estágio).

A lei federal estabelece, em seu artigo 12, que a concessão de bolsa-estágio e auxílio-transporte é compulsória apenas para o **estágio não obrigatório**, sendo facultativa para o **estágio obrigatório** (curricular).

A redação original da Lei Municipal nº 2.721/2018, em seu artigo 5º, determinava imperativamente que "ao estagiário será concedida uma bolsa-estágio", sem fazer a distinção legal entre as modalidades.

Essa generalização impedia a Administração de celebrar convênios com instituições de ensino para a oferta de estágios curriculares obrigatórios sem ônus financeiro, dificultando que estudantes cumprissem a carga horária necessária para a obtenção de seus diplomas.

Esta modificação segue estritamente as recomendações do Parecer Jurídico nº 203/2025 desta Casa, que alertou para a insegurança jurídica da norma



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

vigente e recomendou a alteração legislativa para recepcionar a regra de facultatividade prevista na União.

Dessa forma, o projeto harmoniza a legislação local com a federal, amplia as oportunidades de aprendizado para estudantes que necessitam do estágio obrigatório para se formarem e garante a segurança jurídica nas contratações públicas.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C307-A208-DD85-6EFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 05/12/2025 10:11:40 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIS FERNANDA DE MELO SILVA (CPF 733.XXX.XXX-53) em 08/12/2025 15:11:51 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 09/12/2025 07:45:20 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 09/12/2025 07:49:44 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ CARLOS BEZERRA PACHECO (CPF 630.XXX.XXX-20) em 09/12/2025 08:29:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 09/12/2025 às 09:29 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/C307-A208-DD85-6EFE>